



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.668/2021

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Publicado no(a) 20E nº 892 Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RNDia 29/07/2022Fls. 58-59**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022.**

Aos 25 dias do mês de julho do ano de 2022, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 3.668/2021, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 14 de julho de 2022, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação, sob demanda, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de ônibus executivo, micro-ônibus e vans por diária e quilômetro rodado com motorista, combustível, seguros e demais despesas necessárias à correta prestação dos serviços, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: IGOR BARBOSA BRANDÃO CIA LTDA ME					
CNPJ/MF: 23.330.896/0001-72			TEL: (84) 99967-5313		
ENDEREÇO: Rua Doutor Olavo Montenegro, 764, Planalto, Ceará-Mirim - RN					
REPRESENTANTE LEGAL: Igor Barbosa Brandão					
E-MAIL: reaturismo@bol.com.br					
RG: 2718483			CPF/MF: 095.515.864-84		
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
5	Locação de Van com Motorista , capacidade mínima de 16 passageiros, com ar condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, assentos estofados e reclináveis, com até 6 anos de fabricação, para realizar Transporte Municipal e Intermunicipal . O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação.	Diária (até 120 km e 12h)	80	650,00	52.000,00
6	Locação de Van com Motorista , capacidade mínima de 16 passageiros, com ar condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, assentos estofados e reclináveis, com até 6 anos de fabricação, para realizar Transporte Intermunicipal e Interestadual . O veículo deverá	Km rodado	11.000	3,50	38.500,00



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.668/2021

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

apresentar perfeitas condições de uso e conservação.				
--	--	--	--	--

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Resolução nº 059 – AL/RN, de 2017.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A locação de ônibus, micro-ônibus e/ou vans será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte da Contratante.
- 6.2. As despesas geradas com salários, hora extra, diárias, adicional noturno, hospedagem e alimentação dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 6.3. Quando a Contratante necessitar de locação de ônibus, micro-ônibus e/ou vans, enviará documento formal (e-mail ou fax) informando: número de passageiros e identificação (lista de passageiros), local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno.
- 6.4. Para efeito de medição da quilometragem rodada, serão considerados a origem, os locais de embarque e de destino dos passageiros, bem como dos deslocamentos nos locais de eventos ou outros desde que esteja a serviço da Contratante, para hotéis e/ou restaurantes. Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada.
- 6.5. O valor a ser cobrado pelos serviços será especificado na Autorização/Ordem de Serviço nos seguintes formatos:
- 6.5.1. **QUILÔMETRO RODADO:** para realização de viagens intermunicipais e interestaduais. Multiplica-se a quilometragem a ser percorrida na viagem/trecho, pelo valor unitário estabelecido por quilômetro rodado pela proponente (Licitante). Para os fins desta contratação a viagem/trecho é a quilometragem a ser percorrida pelo ônibus, micro-ônibus e/ou van, contando a partir da cidade de origem, considerada como início da viagem, até o destino, todos os trechos até o respectivo retorno (ida e volta).
- 6.5.2. **DIÁRIA:** para realização de viagens municipais e intermunicipais. Corresponde à utilização do veículo no mesmo dia e que a distância a ser percorrida (ida e volta) seja de até 120 (cento e vinte) quilômetros, e não tenha necessidade de pernoite. O veículo deverá ficar à disposição para realização de vários trechos, caso seja necessário. A diária deve ter como base o quantitativo de 12 (doze) horas de utilização do serviço.
- 6.5.2.1. Poderá ser cobrada **MEIA DIÁRIA**, relativa a até 6 (seis) horas de utilização do serviço e até 60 (sessenta) quilômetros rodados.
- 6.6. A quilometragem apresentada pela Contratada será conferida pela Contratante, podendo ser utilizadas as tabelas de quilometragens de: DNIT, órgãos oficiais do Estado do RN que tenham a tabela, Google Maps, etc., devendo a Contratada fazer constar no Relatório de Viagem os deslocamentos com quilometragem de saída e chegada, inclusive dos transportes para refeições e visita a outros locais, totalizando no diário de bordo a quilometragem total percorrida, evitando glosas na nota fiscal pela fiscalização da ALRN.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.668/2021

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

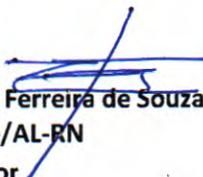
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.


Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente/AL-RN
Gestor

Assinado de forma digital por IGOR
BARBOSA BRANDÃO:09551586484
IGOR BARBOSA BRANDÃO:09551586484
Dados: 2022.07.25 14:20:38 -03'00'

IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA ME
Fornecedor registrado
CNPJ/MF: 23.330.896/0001-72